



A CIDADADE[®] REGIONAL

Ano 19 - Edição nº 2639

DIRETOR: Breno Jordão - Fone (43) 3524-1303 - site: www.jornalacidaderegional.com.br

Amunop elegeu cinco prefeitas pela primeira vez em toda história

Fundada em 6 de julho de 1971, a Associação dos Municípios do Norte do Paraná, alcançou o maior número de prefeitas entre os 21 municípios que compõem a entidade

Nos seus 54 anos de fundação, esta foi a primeira vez que a Amunop – Associação dos Municípios do Norte do Paraná elegeu cinco mulheres como mandatárias entre os 21 municípios que integram a agremiação. Para o presidente da Amunop, Paulinho Branco, prefeito de Sapopema, o resultado foi altamente positivo para a Associação, considerada uma das mais participativas de todo o norte do Estado.

“Este ano as mulheres da nossa microrregião estão de parabéns, afinal estão representando cinco importantes cidades da Amunop. Foi uma conquista que temos que ressaltar porque a participação das mulheres nas decisões municipais é muito importante para o desenvolvimento regional e para as próprias comunidades. As mulheres possuem uma sensibilidade capaz de transformar suas cida-

des. Temos certeza de que elas farão um ótimo mandato, como outras já fizeram e conquistaram seu espaço”, disse Paulinho Branco.

“Nossas Boas Vindas a todas as Prefeitas da Amunop. Vocês estão muito bem representadas pela prefeita Tania Basso, de Nova América da Colina, nossa vice-presidente”, concluiu o presidente Paulinho Branco. (Texto: Amunop)



NOVA FÁTIMA

De acordo com o presidente, foram eleitas as prefeitas Renata Montenegro Balan Xavier, a Doutora Renata, de Nova Fátima. Ela tem 49 anos, é casada, tem superior completo é advogada.

Suas principais prioridades serão a Saúde, Educação, Assistência Social e Infraestrutura. O vice-prefeito eleito em Nova Fátima é Zé Eduardo, do PL. Ambos fizeram parte da coligação Nova Fátima sem retrocesso, formada pelos partidos REPUBLICANOS, MDB, PL, PRD, PSDB e CIDADANIA.

NOVA AMÉRICA DA COLINA

Nova América da Colina também elegeu pela primeira vez na sua história, uma mulher como Chefe do Executivo Municipal. Tania Cristina da Silva Basso, de 48 anos, é viúva do ex-prefeito Alexandre Basso e foi eleita vice-presidente da Amunop. Tem como vice-prefeito o ex-vereador Francisco de Assis, o Diassis. Sua visão administrativa está voltada para áreas importantes como Saúde, Educação, Social, Educação, Obras e Programas. Ela foi eleita pela Coligação PP / PL e SOLIDARIEDADE.



ANDIRÁ

A empresária Ednyra Aparecida Sanches Bueno De Godoy Ferreira, do PSD, foi eleita prefeita de Andirá com apoio da ex-prefeita Ione Alves Abib do PSD para os próximos quatro anos. Ela alcançou 4.280 votos, 34,48% dos votos válidos. Ednyra Ferreira tem 61 anos, e trabalhou nos últimos dois mandatos da então prefeita Ione Abib em sua assessoria. O vice-prefeito eleito em Andirá é o também empresário Sérgio Osório Resende, o Xula, do PSD. Como participou das gestões anteriores, Ednyra Godoy Ferreira ressaltou que deverá continuar os programas e projetos que estão sendo desenvolvidos nas áreas de Saúde, Assistência Social, Educação e Desenvolvimento Urbano.



ABATIA

Eleita pelo União Brasil, a prefeita Sonia Aparecida de Souza Chaves vai administrar Abatiá nos próximos quatro anos. Ela conquistou 2.334 votos, 49,19% dos votos válidos nas eleições de outubro do ano passado. Sônia Chaves tem 63 anos, é casada, ocupa a profissão de Administradora. Com uma visão voltada para o crescimento sócio econômico do município, tem várias prioridades que quer implementar ao longo do seu mandato. O vice-prefeito eleito em Abatiá é Luciano Guimarães, do PRD.



SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

No município de São Sebastião de Amoreira, a prefeita Exilaine Gaspar, a Laine, do PSD, foi reeleita para os próximos quatro anos. Laine, 54 anos teve 2.993 votos, 54,90% dos votos válidos. O vice, Ismael Justino (PP), é empresário e tem 56 anos. A prefeita disse que sua administração terá continuidade com os programas e projetos em andamento.



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

Item	Descrição	QUANTIDADE	QUANTIDADE ORÇAMENTARIA
1.	ARAME GALVANIZADO Nº 12	10.0000	10.0000
2.	ARAME GALVANIZADO Nº 18	10.0000	10.0000
3.	AREIA FINA	200.0000	200.0000
4.	AREIA GROSSA	200.0000	200.0000
5.	AREIA MEDIA	200.0000	200.0000
6.	BOTA BORRACHA LONGA	20	20
7.	CADEADO Nº 40	20	20
8.	CANOA DE DESCARGA	30	30
9.	CURVA PVC 50 MM MARKOM	20	20
10.	DEBENSURANTE SPRAY	50	50
11.	ESTILETE 25 MM	10.0000	10.0000
12.	FECHADURA INTERNA	20.0000	20.0000
13.	FECHADURA PORTA DE CORRER "BICO DE PAPAGAIO"	10.0000	10.0000
14.	JUNÇÃO ESGOTO 150 MM	10.0000	10.0000
15.	JUNÇÃO ESGOTO 40 MM	10.0000	10.0000
16.	JUNÇÃO ESGOTO 50 MM	10.0000	10.0000
17.	JUNÇÃO ESGOTO 75 MM	10.0000	10.0000
18.	RALO SANFONADO CROSSLADO	30.0000	30.0000
19.	TABUA 10 CM ESCALIPFO	200.0000	200.0000
20.	TABUA 10 CM PENUS	500.0000	500.0000
21.	TABUA 15 CM ESCALIPFO	200.0000	200.0000
22.	TABUA 30 CM ESCALIPFO	200.0000	200.0000
23.	TABUA 25 CM PENUS	500.0000	500.0000
24.	TEE HIDRAULICO 50 MM	10.0000	10.0000
25.	TORNEIRA LAVATORIO METAL	20.0000	20.0000
26.	TORNEIRA TANQUE E MAQUINA METAL	20.0000	20.0000
27.	TUBO HIDRAULICO PVC 32 MM C/ 6 METROS	10.0000	10.0000
28.	TUBO HIDRAULICO PVC 50 MM C/ 6 METROS	30.0000	30.0000

Fica Alterado QUANTIDADE perante tabela de aditivo
DATA: 22/01/2024

Lei nº 1.114/2025

Súmula: concede reajuste salarial e do vale alimentação aos servidores públicos municipais das outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três centavos) a partir de 1º de janeiro de 2025, tendo como base o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado do ano de 2.024, aos Servidores Públicos Municipais efetivos, cargos comissionados e agentes políticos da administração direta e indireta (SAMAE) e aos membros do Conselho Tutelar, não incluídos na política nacional de valorização salarial.

Art. 2º - Fixa o valor mínimo de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) para o salário dos funcionários efetivos e contratados da administração direta e indireta, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Fica alterado o valor do Vale-Alimentação, que serão pagos mensalmente nos seguintes valores, para os servidores que exerçam as respectivas cargas horárias:

I - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para carga horária de 40 horas semanal;

II - R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois e cinquenta centavos) para carga horária de 30 horas semanal;

III - R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) para carga horária de 20 horas à 24 horas semanal;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Santa Cecília do Pavão, 22 de janeiro de 2025.

Claudio Covre - Prefeito Municipal

Lei nº 1.115/2025

Súmula: Regulamento o processo de eleição para o exercício do mandato dos gestores escolares nas unidades educacionais da Rede Pública de Ensino Municipal a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar do Município Santa Cecília do Pavão/PR.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DA AUTONOMIA DA GESTÃO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O processo de eleição dos diretores do Centro Municipal de Educação Infantil e da Escola Municipal da Rede Pública Municipal de Santa Cecília do Pavão/PR será conduzido por meio de avaliação do plano de gestão e eleição.

Art. 2º. A seleção dos gestores escolares, conhecidos como Diretores das instituições educacionais têm como objetivo fortalecer a gestão democrática, por meio do voto direto, secreto e facultativo, ficando proibido o voto por representação, com a participação da comunidade escolar, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 001/2001, de 20 de setembro de 2001, e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Todo estabelecimento de ensino está sujeito a supervisão e acompanhamento das ações pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º. O calendário para realização do processo de escolha dos diretores Centro Municipal de Educação Infantil e da Escola Municipal será organizado através de cronograma pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º. Poderá ser candidato ao cargo de Diretor(a) do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) e Escola Municipal:

I - O professor que possua formação em conformidade com termos do Art. 64 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); possua licenciatura plena em Pedagogia e pós-graduação (área da educação).

II - Integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, concursado, desde que tenha disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas - para o cargo de Diretor de Instituição Escolar Municipal - tendo concluído o período do estágio probatório até a data da consulta pública, na forma do Art. 41 da Constituição Federal de 1988;

III - Tenha atuado, no mínimo, por 02 (dois) anos como docente consecutivos na escola em que pretende concorrer, desde que tenha cumprido o estágio probatório.

IV - Não tenham sido condenados em processo administrativo

disciplinar, com decisão transitada em julgado;

VI - Não tenham sido condenados em processo penal, com sentença transitada em julgado, há menos de 03 (três) anos, nem estejam cumprindo pena;

§ 1º - Somente poderá registrar a candidatura no local em que o candidato está lotado seja no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) ou na Escola Municipal, sendo vedada a candidatura simultânea em mais de uma instituição.

§ 2º Em caso do candidato com 2 (dois) vínculos em unidades escolares diferentes, o candidato optará por uma das unidades para candidatar-se, sendo automática a sua transferência para a unidade em que for escolhido gestor.

Art. 6º. Não poderá concorrer ao pleito o servidor:

I- Que tenha cumprido penalidade disciplinar nos últimos 3 (três) anos que antecedem a eleição;

II- O(a) Diretor(a) de qualquer unidade escolares que estiverem no cargo por dois mandatos consecutivos, a partir da vigência desta Lei.

III- Que estiverem em readequação funcional, cujas restrições sejam impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Caso o servidor venha a entrar em readequação funcional após a consulta pública, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com a Junta Médica e Comissão de Readaptação analisará se as restrições são impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo, podendo ser revogada a nomeação.

Art. 7º. O servidor escolhido para a função de Diretor(a), além do cumprimento do proposto no Plano de Gestão apresentado no momento da inscrição, deverá cumprir as seguintes atribuições:

I - Zelar pelo patrimônio público, conservação e preservação aplicando adequadamente e integralmente as verbas destinadas para este fim, no que diz respeito à manutenção e reparos, sendo de sua responsabilidade as providências para que o ambiente físico seja adequado à tarefa de ensino e aprendizagem;

II - Manter a ordem e a disciplina na unidade escolar;

III - Respeitar a hierarquia existente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura utilizando roteiros, formulários e documentos padronizados, bem como seguir orientações pedagógicas e administrativas apresentadas pela mesma;

IV - Assinar a frequência final de todos os servidores lotados na instituição educacional;

V - Zelar pela harmonia, respeito, colaboração, responsabilidade no dia a dia das relações que envolvem educandos, professores e demais funcionários;

VI - Zelar pelo controle de desperdício de água, energia elétrica e telefone respondendo pelos atos que causem gastos excessivos;

VII - Priorizar a igualdade de direitos e condições a todos os educandos, professores e demais funcionários;

VIII - Esclarecer e acompanhar, em conjunto com o Conselho Escolar as contas da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF's) subvenções e recursos oriundos das esferas Federal e Municipal, zelando pela alocação de recursos nas áreas de destinação, sob pena de responsabilização;

IX - Zelar pela apresentação das prestações de contas da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF's) nos prazos legais estabelecidos em Lei e regulamentos, notificando a diretoria da entidade quando do seu descumprimento sob pena de responsabilização;

X - Providenciar e/ou dar andamento com responsabilidade, transparência, presteza e organização quaisquer documentos que lhes forem solicitados, cumprindo o prazo estabelecido;

XI - Agir e transmitir recados com objetividade, pautados sempre em livros de recados com assinatura e ciência dos funcionários;

XII - Acompanhar as questões educacionais e tomar decisões administrativas pautadas em princípios éticos, baseadas na democracia e na igualdade de condições humanas existentes;

XIII - Ter ética, respeito, agindo sempre através do diálogo como princípio norteador dos processos que envolvem as relações tanto na área pedagógica, quanto na área administrativa, comunicando imediatamente qualquer fato ou situação estranha que ocorrer na instituição educacional à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XIV - Registrar as situações conflitantes ou problemas ocorridos, a fim de produzir documentos comprobatórios para qualquer situação nova que vier a existir, no âmbito das relações que envolvam os mesmos com os funcionários da instituição educacional, bem como com os membros da instituição educacional;

XV - Comparecer às reuniões quando convocado, repassando fidedignamente aos servidores da instituição educacional os assuntos pautados;

XVI - Não se ausentar do trabalho sem a prévia comunicação formal à chefia imediata na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XVII - Não tomar decisões precipitadas quando em situações que envolvam o Município de Santa Cecília do Pavão e, por conseguinte, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XVIII - Responder por quaisquer atos e situações que envolvam a instituição educacional com objetivo de esclarecê-los;

XIX - Fazer cumprir os horários de atendimento e funcionamento da instituição educacional;

XX - Respeitar, zelar e assegurar o cumprimento do calendário escolar no que diz respeito ao cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos e, quando houver sugestão para sua alteração, aguardar o deferimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; sendo vedada a dispensa de aulas sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XXI - Respeitar o patrimônio público quando da sua reforma, construção ou alteração, sendo que para execução dos mesmos deverá ser realizada consulta à Secretaria Municipal de Educação e Cultura com parecer por escrito;

XXII - Participar das formações, cursos e seminários determinados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XXIII - Dar entrada no acervo da unidade educacional de todo material comprado, doado e/ou recebido do Município ou de qualquer outro órgão público ou privado;

XXIV - Elaborar e executar sua proposta de trabalho;

XXV - Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

XXVI - Acompanhar, juntamente com a Equipe Pedagógica, a elaboração e primar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

XXVII - Acompanhar, juntamente com a Equipe Pedagógica o

processo de ensino e aprendizagem da instituição proporcionando subsídios para a recuperação dos alunos de baixo rendimento escolar;

XXVIII - Acompanhar o desenvolvimento de todo o trabalho realizado pela Equipe Pedagógica;

XXIX - Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a instituição escolar;

XXX - Participar de cursos de gestão escolar oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Ministério da Educação e Secretaria Estadual de Educação do Estado do Paraná;

XXXI - Assegurar o direito à participação em formações, cursos e seminários a todos os docentes, conforme área de atuação;

XXXII - Assegurar o direito à escolarização e permanência a todos os discentes;

XXXIII - Garantir o processo de inclusão escolar de acordo com a legislação vigente;

§ 1º O diretor que não atender os deveres apontados nesta lei terá sua conduta preliminarmente analisada por Comissão Especial, que deliberará sobre as medidas cabíveis, podendo, ainda, determinar o afastamento preventivo da função.

§ 2º No procedimento deverá ser respeitado o contraditório e ampla defesa, podendo ser aplicada a penalidade de perda do mandato.

Art. 8. O período de administração do Diretor(a) corresponde ao mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução consecutiva.

§1º Ao completar 2 (dois) anos de mandato, para concorrer a reeleição o(a) Diretor(a) além de cumprir as etapas para escolha descrito no art. 11, deverá comprovar que não existem prestações de contas da instituição de ensino em atraso ou reprovadas, sob pena de indeferimento da candidatura.

Art. 9º. Ao ocupante de um cargo efetivo de professor com 20 (vinte) horas semanais, quando eleito para exercício de função de Diretor com 08 (oito) horas diárias, será concedido o segundo período com adicional de 100% (cem por cento) sobre o piso salarial.

CAPITULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 10º. O calendário para realização do processo de escolha de(a) Diretor(a) do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) e da Escola Municipal será determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, organizando o cronograma conforme as fases do processo de escolha.

SUBSEÇÃO I

SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 11º. São as etapas de escolha dos Gestores Escolares:

a) Inscrição para candidato(a) à Direção;

b) Apresentação do Plano de Gestão que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na unidade educacional pela qual pretende concorrer ao cargo de Diretor(a), em consonância com o Projeto Político Pedagógico;

c) Processo de Escolha pela comunidade escolar.

Parágrafo único. A inscrição e a apresentação do Plano de Gestão deverão ser feitas perante a Secretaria de Educação e Cultura.

SUBSEÇÃO II

DA AFERIÇÃO DA COMPETÊNCIA TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Art. 12. A aferição da competência técnico-pedagógica se dará mediante aprovação do Plano de Trabalho Administrativo e Pedagógico.

Art. 13. O Plano de Trabalho Administrativo e Pedagógico será submetido à análise da Comissão Central de Eleição, que por decisão fundamentada declarar-se-á aprovado ou reprovado.

Art. 14. Obtendo a aprovação contida no artigo anterior, o candidato estará apto para concorrer às eleições que contará com a participação da comunidade escolar.

SUBSEÇÃO III

DAPARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 15º. Poderão votar no processo de escolha para Diretor(a) da Instituição Educacional:

I - Servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo na instituição educacional em que for realizada a consulta pública, desde que em exercício;

II - Os professores com Turno Extraordinário somente terão direito a voto na escola onde tiveram lotação do vínculo efetivo;

III - Pai ou mãe ou responsável de aluno regularmente matriculado na instituição, de estudantes menores de 16 anos;

IV - Alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) maiores de 16 (dezesesseis) anos, votarão na instituição em que estudam, circunstância na qual fica vedada a participação do pai ou mãe ou responsável.

§ 1º. Entende-se por "em exercício", de que trata o inciso I deste artigo, o servidor que não esteja afastado por período superior a 180 (cento e oitenta) dias até a data da consulta pública.

§ 2º. O servidor que reúna também a condição de pai/mãe/responsável de aluno votará, exclusivamente, na condição de servidor; em tal caso, se houver outro representante da família, este votará na condição de familiar.

§ 3º. O aluno maior, que reúna também a condição de pai/mãe/responsável de aluno votará na condição de aluno, em tal caso, se houver outro representante da família, este votará na condição de familiar.

§ 4º. Somente será permitido 1 (um) único voto por família, manifestado pelo pai, mãe ou responsável, independentemente do número de filhos na instituição, excetuada a hipótese de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 16. No ato da votação, o votante deverá identificar-se através de documentos legais com foto.

Parágrafo único. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 17. Não terá direito a voto o professor temporário contratado ou estagiário.

Art. 18. O voto para a escolha de Diretores para as instituições educacionais dar-se-á dentre os candidatos aprovados e será realizado de forma paritária entre os votantes - servidores públicos, os pais e alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos.

Parágrafo único. O cálculo de apuração do total de votos será efetuado pelo número de votos válidos no dia do pleito e não pelo número de votantes.

Art. 19. O quórum mínimo de comparecimento para homologação da eleição de diretor será de, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos eleitores constantes da lista de aptos a votar, por categoria, homologada pela comissão eleitoral do estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. Para fins de quórum, serão contabilizados os

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

CARGOS	VAGAS	NIVEL	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
CARPINTEIRO	03	01	40H / SEMANAL	1.569,30
COLETOR DE LIXO	02	01	40H / SEMANAL	1.569,30
GARI	10	01	40H / SEMANAL	1.569,30
JARDINEIRO	03	01	40H / SEMANAL	1.569,30
LAVADOR (A) DE VEICULOS	01	01	40H / SEMANAL	1.569,30
MERENDEIRO (A)	17	01	40H / SEMANAL	1.569,30
PINTOR	01	01	40H / SEMANAL	1.569,30
SERVEANTE	20	01	40H / SEMANAL	1.569,30
ZELADOR(A)	37	01	40H / SEMANAL	1.569,30
AGENTE PATRIMONIAL	01	02	40H / SEMANAL	1.621,61
ATENDENTE EDUCACIONAL	09	02	40H / SEMANAL	1.621,61
AUXILIAR TECNICO DENTAL	02	02	40H / SEMANAL	1.621,61
BERÇARISTA	05	02	40H / SEMANAL	1.621,61
RECEPCIONISTA ATENDENTE	04	02	40H / SEMANAL	1.621,61
TRATORISTA AGRICOLA	01	02	40H / SEMANAL	1.621,61
OPERARIO (A)	36	03	40H / SEMANAL	1.726,23
AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR	08	03	40H / SEMANAL	1.726,23
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10	04	40H / SEMANAL	1.778,54
ELETRECISTA	01	04	40H / SEMANAL	1.778,54
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	15	04	40H / SEMANAL	1.778,54
MECÂNICO	05	05	40H / SEMANAL	1.830,85
AUXILIAR DE ESCRITORIO	10	06	40H / SEMANAL	2.119,66
AUXILIAR DE TESOUREARIA	01	06	40H / SEMANAL	2.119,66
FISCAL DE TRIBUTOS	02	06	40H / SEMANAL	2.119,66
MOTORISTA	18	07	40H / SEMANAL	2.408,16
OPERADOR (A) DE MÁQUINAS	07	07	40H / SEMANAL	2.408,16
PEDREIRO (A)	08	07	40H / SEMANAL	2.408,16
FONOAUDIÓLOGO(A)	01	07	20H / SEMANAL	2.408,16
PSICÓLOGO	03	07	20H / SEMANAL	2.408,16
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	01	07	24H / SEMANAL	2.408,16
OPERADOR (A) DE COMPUTADOR	02	07	40H / SEMANAL	2.408,16
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	14	08	40H / SEMANAL	2.418,51
ENGENHEIRO AGRONOMO	02	09	20H / SEMANAL	2.554,65
FISIOTERAPEUTA	02	10	20H / SEMANAL	2.612,13
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10	11	40H / SEMANAL	2.804,21
VETERINÁRIO	01	11	20H / SEMANAL	2.804,21
ASSISTENTE SOCIAL	04	12	30H / SEMANAL	3.245,71
ENGENHEIRO CIVIL	01	12	20H / SEMANAL	3.245,71
NUTRICIONISTA	02	12	40H / SEMANAL	3.245,71
ANALISTA DE SISTEMAS	01	13	40H / SEMANAL	3.407,65
FARMACEUTICO (A)	02	14	40H / SEMANAL	3.525,75
ADVOGADO (A)	01	15	20H / SEMANAL	4.372,42
CONTADOR (A)	03	15	40H / SEMANAL	4.372,42
ARQUITETO (A)	01	15	20H / SEMANAL	4.372,42
CIRURGIÃO-DENTISTA	03	15	20H / SEMANAL	4.372,42
ENFERMEIRO (A)	04	15	40H / SEMANAL	4.372,42
CIRURGIÃO-DENTISTA II	01	16	40H / SEMANAL	5.570,87
MÉDICO CLÍNICO GERAL II	01	17	20H / SEMANAL	7.655,11
MÉDICO CLÍNICO GERAL	04	18	40H / SEMANAL	15.310,54

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Santa Cecília do Pavão, 22 de janeiro de 2025.

Claudio Covre - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90.004/2025 - PROCESSO Nº 004/2025.

Forma: do Tipo Menor por ITEM.

Objeto: Aquisição de Rede de proteção com instalação nos termos da tabela, abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PERÍODO DE PROPOSTAS: 27/01/2025 às 8h00min até 29/01/2025 às 17h00min.

DATA DA SESSÃO: 30/01/2025.

HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 8h30min (horário de Brasília)

ENVIO DE PROPOSTA (e-mail): licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Disponibilidade do Edital e Anexos: Setor de Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente e e-mail licitacao@congonhinhas.pr.gov.br.

Congonhinhas, 21 de janeiro de 2025.

GABRIELA JULIANO DIAS - Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 010/2025

RESULTADO DE LICITAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Congonhinhas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.036/2024 - PROCESSO Nº 071/2024

DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 23/01/2025.

O Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Aquisição de implementos agrícola (colhedora de forragem) para atender a Associação de Pequenos Agricultores do Município conforme convênio nº 901766/2020.

VENCEDOR:

EMPRESA: IMPLEMENTOS BH - MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - CNPJ: 10.449.391/0001-80.

ITEM: 1.

Valor total: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Congonhinhas, 23 de janeiro de 2025.

GABRIELA JULIANO DIAS - Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 010/2025.

RESULTADO DE LICITAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Congonhinhas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.037/2024 - PROCESSO Nº 075/2024

DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 23/01/2025.

O Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Aquisição de um triturador de galhos motorizado, dentro do Programa "Itaipu Mais que Energia.

VENCEDOR:

EMPRESA: LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 23.691.899/0002-12.

ITEM: 1.

Valor total: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Congonhinhas, 23 de janeiro de 2025.

GABRIELA JULIANO DIAS - Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 010/2025

Referência: Dispensa de Licitação nº. 003/2025

Solicitante: Secretaria Municipal de Obras e Viação

Objeto: Aquisição de pneus novos e câmaras de ar para reposição nos veículos e maquinários da frota municipal

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO

PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas, Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, RATIFICA a dispensa de licitação, sagrando-se vencedora do certame a empresa GAMA PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 55.623.647/0001-61, quanto ao item 1, no valor total de R\$ 6.356,00 (seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais), bem como a empresa IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 03.805.667/0001-50, quanto aos itens 2 e 4, no valor total de R\$ 19.624,80 (dezenove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), determinando a lavratura dos instrumentos contratuais que se fizerem necessários para as contratações.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas, 23 de janeiro de 2025.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920
Dados: 2025.01.23 10:11:58 -03'00"

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025

PROCESSO Nº 027/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.025/2024

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

CONTRATADO: NVN AR CONDICIONADO LTDA - ME

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa Especializada para Realização de Serviços de Instalação, Desinstalação e Manutenção (Preventiva e/ou Corretiva) de Aparelhos de Ar Condicionados, objetivando atender os prédios públicos que pertencem a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Congonhinhas/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de até 30 de agosto de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 15 de Janeiro de 2025 - Sérgio Santana - Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

Câmara Municipal de Nova Fátima - PR



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - PR - PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL NOVA FATIMA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até 2º Semestre de 2024

Página: 1 / 1
Exercício de 2024

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O SEMESTRE
Recorrencia Corrente Líquida		47.480.073,65
Recorrencia Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		46.530.073,65
Recorrencia Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		46.006.073,65
DESPESA COM PESSOAL		VALOR
Despesa Total com Pessoal - DTP		1.137.309,59
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <-%>		2.760.364,42
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <-%>		2.822.346,20
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 69 da LRF) - <-%>		2.484.327,98
		5,40
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO
		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Balanço Sistema Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL NOVA FATIMA, Emissão: 21/01/2025, às 14:08:34.

Nota(s) Explicat(ão)(es)

MARCIO CESAR DE ANDRADE
1º Secretário

LETICIA QUEIROZ ALLEGRINI
CONTROLE INTERNO

SERGIO FRANCISCO MOREIRA
Confador - CRC PR 080364/O-9

ANTONIO MARCOS DE SOUZA
Presidente

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: A presente licitação tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Leite Pasteurizado, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.
CREDECIMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 14 de fevereiro de 2025 até às 08:00h.
INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 14 de fevereiro de 2025 após Credenciamento e Classificação das Propostas
LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: www.gov.br/compras/pt-br UASG: 987723
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Setor de Compras e Licitações) sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro – Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 08:00 horas às 11:00horas e das 13:00horas as 16:00 horas, ou pelo site: www.novafatima.pr.gov.br e e-mail licitacaonfpr@gmail.com
VALOR MÁXIMO: R\$ 62.280,80 (sessenta e dois mil duzentos e oitenta reais e oitenta centavos).
PREGOEIRO OFICIAL: AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA Nova Fátima, 23 de janeiro de 2025.

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO, EM REGIME DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.
OBJETO: A presente licitação tem como objeto Contratação de Instituição/Empresa Integradora de Estágios Supervisionados Para Prestação de Serviços Especificados para atendimento aos estágios oferecidos pelo Município de Nova Fátima em atendimento a Lei Federal nº. 11.788/2008, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.
CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 17 de fevereiro de 2025 até às 08:00 h.
INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 17 de fevereiro de 2025 a partir das 08:00 h
LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: www.gov.br/compras/pt-br UASG: 987723
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Setor de Compras e Licitações) sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro – Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00horas as 17:00 horas, ou pelo site: www.novafatima.pr.gov.br e e-mail licitacaonfpr@gmail.com
VALOR MÁXIMO: R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais).
PREGOEIRA OFICIAL: AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA Nova Fátima, 23 de janeiro de 2025.

Nova Fátima (PR), 23 de janeiro de 2025.

Do: Gabinete da Prefeita
Para: Agente de Contratação
Prezada Senhora,

Ratifico o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, no qual o Sr Renato Xavier, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Nova Fátima/PR, portador do CPF nº 008.024.389-46, proprietário do imóvel localizado na Rua Interventor Manoel Ribas, nº 509, nesta cidade de Nova Fátima, no qual é único estabelecimento capaz de atender a necessidade do município de funcionar como sede do Departamento de Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica, Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador), atendendo a necessidades do setor de Vigilância em saúde, no valor de R\$ 18.216,00 (dezoito mil duzentos e dezesseis reais), sendo parcelado em 12 meses de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) e que seja remetido a publicação.

Sendo o somente para o momento deste já agradecemos.

Atenciosamente,

Renata Montenegro Balan Xavier - Prefeita Municipal

Extrato de Contrato de Locação nº. 002/2025

Assinatura em: 23 de janeiro de 2025.

LOCATÁRIO: - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

LOCADOR: - RENATO XAVIER, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Nova Fátima (PR), portador do CPF nº. 008.024.389-46.

OBJETO: - Locação do imóvel localizado à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº. 419, nesta cidade de Nova Fátima, Estado do Paraná, para funcionar como sede departamento de vigilância em saúde (vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador), atendendo a necessidades do setor de vigilância em saúde.

VALOR: O valor do aluguel é de R\$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais), / mês, que deverá ser pago em 12 (doze) parcelas, até o 10º dia do mês subsequente, diretamente ao LOCADOR.

PRAZO DE EXECUÇÃO: - Até de janeiro de 2026.

PRAZO DE VIGÊNCIA: - 23 de janeiro de 2026.

FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR)

Nova Fátima, 23/01/2025

DECRETO Nº 48/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Regulamentação da Licença para qualificação profissional para afastamento de servidores públicos do Município de Nova Fátima/PR para realização de pós-graduação *Stricto Sensu* prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis

CONSIDERANDO, o inciso I do artigo 112 da Lei Municipal nº 774/1991: "A licença para qualificação profissional com afastamento do servidor de suas funções, sem prejuízo de seu vencimento, assegurada sua efetividade para todos os efeitos da carreira, poderá ser concedida: I - para frequência à cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização profissional".

CONSIDERANDO, que os Tribunais do Brasil entendem que nos casos em que os estatutos estaduais, municipais e leis das categorias forem omissos, aplica-se o regramento federal de forma subsidiária ou analógica, funcionando a lei federal como verdadeira norma nacional.

CONSIDERANDO, artigo 96-A da Lei Federal nº 8.112/1990: "O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no País". (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

CONSIDERANDO, o parágrafo 4º do artigo 96-A da Lei Federal: "Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido". (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

Renata Montenegro Balan Xavier, Prefeita do Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - O presente decreto tem por objetivo disciplinar o afastamento de servidores do Município de

Nova Fátima/PR para a realização de pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 2º - O afastamento para a realização de curso de pós-graduação *stricto sensu* no país somente será concedido para programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES.

Art. 3º - O afastamento será concedido quando a participação do servidor não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

Parágrafo Único - No caso de afastamento para pós-graduação *stricto sensu*, mestrado ou doutorado, o servidor deverá ter sido selecionado como aluno regular do programa de pós-graduação.

Art. 4º - Os afastamentos devem observar os seguintes prazos máximos:

I. Até 40 (quarenta) meses para mestrado, ou sendo período maior devendo ser analisado pela secretaria lotada e/ou autoridade competente;

II. Até 52 (cinquenta e dois) meses para doutorado;

Parágrafo único - No caso de mudança de nível de mestrado para doutorado durante o afastamento, o prazo máximo passará para 52 (cinquenta e dois) meses e deverá ter a anuência do Executivo Municipal.

Art. 5º - Os pedidos de afastamento dos servidores selecionados serão requeridos ao Executivo Municipal, com a anuência da Secretaria envolvida, por meio de requerimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início previsto do afastamento.

Parágrafo Único - O prazo estabelecido no caput deste artigo pode ser reduzido nos casos em que alguma condição para o afastamento dependa da avaliação por órgão de financiamento externo e em outros casos desde que justificado e comprovado.

Art. 6º - O requerimento de afastamento deverá estar acompanhado pelos seguintes documentos:

I. Anuência da chefia imediata;

II. Documento oficial da instituição receptora referente ao aceite, aprovação ou matrícula no programa de pós-graduação *stricto sensu*;

III. Justificativa quanto à impossibilidade de realizar a pós-graduação simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, conforme disposto no Art. 96-A da Lei nº 8.112/90, e com a anuência da Secretaria a qual o servidor está vinculado;

Art. 7º - A não apresentação de requerimento em exercício o publicação da portaria concessória do afastamento.

Art. 8º - Durante o período de afastamento, o servidor deve:

I. Dedicar-se integralmente e exclusivamente às atividades da pós-graduação *stricto sensu* durante o período do afastamento;

II. Permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período mínimo igual ao período de afastamento;

III. Ressarcir o órgão ou entidade, na forma da lei, das despesas com seu afastamento em caso de exoneração do cargo ou aposentadoria antes de cumprido o período de permanência previsto;

IV. Informar ao Setor de Recursos Humanos, no prazo máximo de 10 dias, o abandono, desligamento ou trancamento referente à pós-graduação *stricto sensu*, para proceder à suspensão automática do afastamento, devendo o servidor afastado retornar imediatamente às suas atividades funcionais;

Art. 9º - A não apresentação ao Setor de Recursos Humanos do diploma, no prazo de 12 (doze) meses após o fim do afastamento, será considerada como não conclusão da pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo Único - O prazo para apresentação do diploma pode ser prorrogado por igual período mediante a apresentação de requerimento a Secretaria envolvida com justificativa para o pedido.

Art. 10 - Durante o período de afastamento, o servidor deve participar de eventos, reuniões e cursos de curta duração.

Art. 11 - Durante o período de afastamento, o servidor não pode exercer quaisquer atividades profissionais, acadêmicas e de pesquisa desvinculadas do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 12 - O servidor beneficiado com afastamento deverá encaminhar trimestralmente ao Setor de Recursos Humanos o relatório das atividades realizadas no período e semestralmente o histórico das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único - A não apresentação do relatório das atividades e do histórico no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Secretaria envolvida, implicará no cancelamento do afastamento 30 (trinta) dias após a notificação da ocorrência por escrito via documento oficial da Instituição.

Art. 13 - No caso de abandono, desligamento, trancamento ou término do prazo para a conclusão da pós-graduação *stricto sensu* sem a obtenção do título que justificou o afastamento do servidor no período previsto, o Setor de Recursos Humanos encaminhará o processo de afastamento, os relatórios de atividades e a justificativa da não conclusão, quando for o caso, à Departamento Jurídico para a aplicação de medidas administrativas.

§1º - Os Departamentos competentes, após parecer Jurídico, no prazo máximo de 10 (dez) dias, abrirá um processo administrativo com o objetivo de analisar e avaliar as justificativas apresentadas pela não conclusão da pós-graduação *stricto sensu*.

§2º - Após o encerramento dos trabalhos da comissão responsável pelo processo administrativo, o processo será remetido ao Executivo Municipal para os devidos encaminhamentos, na forma da lei.

§3º - No caso do servidor ter a remuneração integral no período de afastamento, os valores recebidos neste período devem ser restituídos para a municipalidade.

Art. 14 - Os casos não previstos neste decreto serão resolvidos pelo Executivo Municipal junto com Setor de Recursos Humanos e Secretaria envolvida.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando decretos anteriores e disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, em 17 de janeiro de 2025.

Renata Montenegro Balan Xavier - Prefeita Municipal

FARMA AVENIDA
A sua Saúde em 1º lugar

Aceitamos
VISA
MasterCard
VIVA BEM
ATE 08 100
em qualquer loja

Disk Entrega:
3524-1320

AQUI TEM
FARMÁCIA POPULAR

Av. XV de Novembro, 575 - Centro
Cornélio Procóprio - PR

ACADEMIA NEW®
FORM
 ATIVIDADE FÍSICA PARA SAÚDE

Procurando melhorar cada vez mais a qualidade de vida de seu alunos

Agende na recepção da Academia New Form uma aula gratuita.

OFERECEMOS:

Natação - Hidroginástica - Musculação
 Alongamento - Tai Chi Chuan
 Ninjutsu - Fit Kids - Jump Fit
 Jump Circuit - Extreme 55 - Powe Mix
 Body Pump - RPM - Avaliação Física -
 Fisioterapia e Hidroterapia.
 Além de Boutique e Lanchonete.

Recreação Infantil e Sauna gratuita.

**Rua Jorge M. Haddad, 681 - Centro
 C. Procóprio - Fone: 3524-1214**

ESPAR ESCRITÓRIO PARANÁ

Contabilidade em Geral
 Contratos, Impostos de Renda e Previdência
 Abertura e Encerramento de Firms

Uma equipe de profissionais a serviço de seu interesse e de sua Empresa.

Av. Minas Gerais, 350 - Cornélio Procóprio - PR - Tel.: (43) 3524-1177

Serralheria
COPROFER
 COBROFER

Vitraux, Portas
 Portões, grades
 Portões eletrônicos,
 esquadrias de ferro
 e alumínio

**Fone:
 Rua Pará, 80 - C.Procóprio-PR 3523-4645**

DESIDÉRIO CONTABILIDADE

ESCRITAS FISCAIS - CONTÁBEIS - ISS - IMPOSTO DE RENDA
 (INSS - FGTS - INCRA - ITR - ICM'S)

REINALDO DESIDÉRIO
 CONTADOR CRC PR 055016/P-1
 FONE: (43) 9932 8738

reinaldocontabilep@hotmail.com

Av. Pe. Paulo Broda, Estação Rodoviária - Sala 13
 Centro - 86300-000 - CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

FACCREI-FACED

**CURSOS DE GRADUAÇÃO
 PÓS - GRADUAÇÃO
 CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

*A Instituição Superior do Norte
 Paranaense, viabilizando sonhos
 e fortalecendo ideais.*

Rodovia PR 160 - Km 04 - Conjunto Universitário
 Cornélio Procóprio - Paraná
 F. (43) 3524-3301 / 3524-2314
<http://www.faccrei.edu.br>

FIES **ProUni**
 FINANCIAMENTO ESTUDANTIL PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS

Salão Colonial *Beleza e Estética*

Cortes, penteados, manicure, pedicure, massagem, maquiagem, limpeza de pele, depilação, gesso fisioterápico, Químicas em geral, escova progressiva, escovas de chocolate, canela e menta.

☎ 3523-5959

Av. XV de Novembro - Ed. Ilha Porchat - sala 7 - C. Procóprio-PR

Seriarle
 Comércio de brindes

Brindes, camisetas, adesivos, telas, arte final, logomarcas e tudo que sua empresa precisa.

☎ 3523-4720/9107-4458

RESTAURANTE
COSTA
 DISK MARMITEX
3523-4440
 Av.D. Pedro I, 30 - Jd. Panorama

AGRIMENSURA

- ✓ SERVIÇOS TÉCNICOS DE AGRIMENSURA
- ✓ LEVANTAMENTO DE ÁREAS URBANAS E RURAIS
- ✓ LOTEAMENTOS, PROJETOS AGROPECUÁRIOS COM GPS.

PAULO ROBERTO DIAS GONGORA
 AGRIMENSOR CREA 4396-TD PR
Fone: 43 3524 2866
 CORNÉLIO PROCÓPIO-PR

COPY SHOP
 COPIADORA E PAPELARIA

COPY SHOP
 COPIADORA E PAPELARIA
 FONE/FAX: (43) 3524-1344
copyshop@onda.com.br

- Fotocópias,
- Encadernação,
- Plásticação,
- Plotagens,
- Laser preto e colorido,
- Serviços de Fax

Preço especial para alunos e professores em fotocópias e encadernações

Rua Massud Amin, 45 - Cornélio Procóprio-PR
 e-mail: copyshop@onda.com.br - Fone: 3524-1344

- ✓ Fotocópias
- ✓ Encadernações
- ✓ Plásticação
- ✓ Plotagens
- ✓ Laser preto e colorido
- ✓ Serviços de Fax

JH
 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Tudo em **10x** Inclusive s/ juros Cimento

FONE: 3524-2288
 Av. Getúlio Vargas, 51- C. Procóprio-PR

JORNAL
A CIDADE REGIONAL
 A notícia em primeira mão

O Jornal A CIDADE Regional, sob a direção de Breno Jordão, vem levando as notícias de Cornélio Procóprio e região, em primeira mão aos leitores.

Independência e credibilidade são as prioridades de um jornal que aborda assuntos de interesse da população.

ÚNICO JORNAL DA REGIÃO COM GRÁFICA PRÓPRIA

Fone: (43) 3524-1303 Fax: 3523-8150
 e-mail geral: acidade@onda.com.br - Editais: acidadeeditais@onda.com.br
 Rio de Janeiro, 125 - Cornélio Procóprio-PR - CEP: 86.300-000

Câmara Municipal de Nova Fátima - Estado do Paraná

Página: 1 / : Exercício de 202.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - PR PODER LEGISLATIVO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2024 - DEZEMBRO/2024

GF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

Table with columns for months (Jan/2024 to Dez/2024) and total values. Rows include 'DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)', 'DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)', 'RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)', and 'DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IX) = (III + III b)'. Includes handwritten signatures and a stamp.

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL NOVA FÁTIMA. Emissão: 21/01/2025, às 13:58:48.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Handwritten signatures and names: MARCIO CESAR DE ANDRADE (1º Secretário), LETÍCIA QUEIROZ ALLEGRI (CONTROLE INTERNO), SÉRGIO FRANCISCO MOREIRA (Contador - CRC PR 080364/O-9), ANTONIO MARCOS DE SOUZA (Presidente).



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - PR PODER LEGISLATIVO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO

RGF - ANEXO 5 (LRF, art 55, inciso III, alínea "a")

Table with columns for 'DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA', 'OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS', and 'RESTOS A PAGAR'. Rows include 'TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)', 'TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)', and 'TOTAL (III) = (I + II)'. Includes handwritten signatures and a stamp.

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL NOVA FÁTIMA. Emissão: 21/01/2025, às 14:00:22.

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Nota(s) Explicativa(s):

Handwritten signatures and names: MARCIO CESAR DE ANDRADE (1º Secretário), LETÍCIA QUEIROZ ALLEGRI (CONTROLE INTERNO), SÉRGIO FRANCISCO MOREIRA (Contador - CRC PR 080364/O-9), ANTONIO MARCOS DE SOUZA (Presidente).